

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 032/2023-GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Camara Municipal de Apiaca
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
29 / 11 / 23
J. as 14h59

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar remuneração dos empregos públicos de médicos e a jornada de trabalho dos empregos públicos de nível superior.

Os empregos públicos de médicos em suas diversas especialidades não têm tido interesse por parte de candidatos em concurso e processos seletivos realizados pela administração municipal, devido principalmente à baixa remuneração.

Dessa forma, objetivando melhoria no atendimento à população há necessidade de adequar a remuneração para que esses profissionais tenham interesse em participarem de certames de admissão de pessoal.

Por outro lado, os empregados públicos de nível superior que não estejam com previsão de carga horaria semanal de 40h (quarenta horas) poderão optar em alterarem suas respectivas cargas horárias, adequando-se as respectivas remunerações, desde que haja expressa manifestação do servidor e concordância da administração municipal, e acordo com o interesse público e a bem do serviço público.

No que se refere ao impacto financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, embora em tese haja possibilidade de aumento de despesa, para a concessão da alteração de carga horária terá que haver primeiro a análise quanto à possibilidade orçamentária e financeira dos valores referentes à ampliação da jornada de trabalho, a teor do que já ocorre nos casos de extensão de carga horária do magistério.

Concluindo, as alterações propostas, nos termos apresentados neste Projeto de Lei, trarão inúmeros benefícios ao Município na qualidade e eficiência da atividade administrativa, com maior tempo de serviço a ser prestado por servidores que já exercem suas atividades e via reflexa, têm o conhecimento das demandas e necessidades da população.

Assim sendo, em razão da importância do projeto, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

acolhimento.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 27 de novembro de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Encaminhado a Comissão de Saúde

Saúde e Finanças

Em 21 de dezembro de 20 23

PROJETO DE LEI Nº 032/2023 - GP.

“Altera a remuneração e carga horária de empregos públicos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Apiacá e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a remuneração dos empregos públicos de Médico – Cardiologista, Médico – Ginecologista, Médico – Ortopedista, Médico – Otorrinolaringologista, Médico – Pediatra, Médico – Psiquiatra e Médico – Urologista pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacá, com carga horária semanal de 10h (dez horas) para R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 2º Aos ocupantes de empregos públicos do quadro permanente de nível superior que não tenham sido contratados por carga horária semanal de 40h (quarenta horas), poderão optar pela alteração de carga horária semanal, com remuneração proporcional à carga horária desempenhada.

§1º Após a manifestação de interesse pelo servidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal analisará quanto à disponibilidade orçamentária e financeira dos valores referentes à ampliação da jornada de trabalho em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, bem como a necessidade, conveniência e interesse público para autorizar a referida alteração de carga horária.

§2º Uma vez alterada a carga horária, não poderá haver redução da mesma, exceto se nova norma legal autorizar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei, inclusive, realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 27 de novembro de 2023.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

PRESIDENTE

APROVADO
Em 21 de dezembro de 2023

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Fabício Gomes Tebaldi**, Prefeito Municipal de Apiacá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b) da Lei Complementar nº 101/2000.

Apiacá -ES, 29 de NOVEMBRO de 2023.


Fabício Gomes Tebaldi

Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - BUDGETÁRIA	
RESUMO GERAL EXERCÍCIO 2023	RESUMO GERAL EXERCÍCIO 2024
Doação Disponível em 02/01/2023 (A)	Doação Disponível em 01/01/2024 (A)
16.339.446,58	16.339.446,58
EXECUÇÃO	EXECUÇÃO
Atenção Plano de Cargos e Salários - 13 meses (B)	Atenção Plano de Cargos e Salários - 12 meses (B)
95.527,60	620.929,40
Valor média mensal de Folha de Pagamento com Encargos - 12 meses (C)	Valor média mensal de Folha de Pagamento com Encargos - 12 meses (C)
4.482.698,28	5.346.242,58
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2023 (D)	VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2024 (D)
16.339.446,58	16.339.446,58
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)
16.339.446,58	16.339.446,58
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)
16.339.446,58	16.339.446,58
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G= (A)-(F)	DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G= (A)-(F)
11.897.748,98	11.013.204,00

PARECER CONCLUSIVO:

Resta comprovado neste demonstrativo de impacto orçamentário que existe disponibilidade orçamentária na forma da declaração em anexo.

DECLARAÇÃO

Declaro que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, II, da LRF)



Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		33.962.060,59
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2024	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal incluindo a Progressão	17.034.973,96	50,16%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.393.764,95	60,05%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	19.358.374,53	54,00%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.339.512,72	51,30%
	18.339.512,72	48,60%
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) CONFORME ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS - LDO 2023 - LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2022		



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2023, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 032/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a remuneração e carga horária de empregos públicos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Apiacá e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 032/2023-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e concisa, não requerendo correções de técnica legislativa, bem como não apresenta qualquer vício formal ou material. Ademais, não foram identificadas necessidades de correções redacionais, uma vez que sua redação encontra-se adequada e coerente com os padrões legislativos.

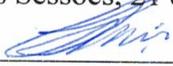
Quanto ao mérito, o Projeto de Lei propõe um aumento na remuneração dos empregos públicos de médicos em diversas especialidades e oferece a possibilidade de alteração da jornada de trabalho para empregos públicos de nível superior, com remuneração proporcional. Esta medida tem como objetivo atrair mais candidatos para ocupar esses cargos essenciais, melhorando assim a qualidade do atendimento médico à população.

A Comissão observa que a proposta do Executivo se alinha com a necessidade de adequação da remuneração e jornada de trabalho para garantir a eficiência dos serviços públicos e atrair profissionais qualificados. Além disso, o projeto está em conformidade com as normas fiscais e orçamentárias, conforme indicado na Lei Complementar nº 101/2000. A possibilidade de alteração da carga horária está condicionada à análise da disponibilidade orçamentária e financeira, garantindo a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **02 (dois) dos votos a 01 (um)**, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2023-GP**. **Voto contrário do Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira**. O Vereador Ivanildo justificou seu voto, uma vez que entende que o aumento deveria ser a todos os servidores, uma vez que há categorias com salários mais defasados.

São os votos desta Comissão.

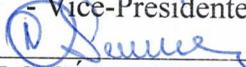
Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023.



IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Presidente -



ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Vice-Presidente -



PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2023, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 032/2023-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a remuneração e carga horária de empregos públicos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Apiacá e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

Após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 032/2023-GP e da mensagem explicativa, a Comissão constatou que o projeto apresenta uma mudança na remuneração dos profissionais médicos e a possibilidade de ajuste da jornada de trabalho para empregos públicos de nível superior, visando melhorar a eficiência dos serviços de saúde municipais e atrair profissionais qualificados.

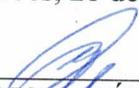
Do ponto de vista orçamentário e fiscal, o projeto prevê a análise da disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação das alterações propostas, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A proposta inclui a autorização para o Executivo realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando a conformidade com as normas fiscais e orçamentárias.

A Comissão reconhece que, embora o projeto possa implicar um aumento nas despesas com pessoal, este é justificado pela necessidade de garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde pública. Ademais, a proposta evidencia um compromisso com a gestão fiscal responsável, condicionando as mudanças à disponibilidade orçamentária e à observância das normas fiscais vigentes.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2023-GP**. Considera-se que o projeto apresenta uma abordagem equilibrada entre a melhoria dos serviços públicos de saúde e a responsabilidade fiscal.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2023.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -


EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -